



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Objeto: “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Faro/PA, para elaboração de estrutura de planejamento, gestão, orientação em processos legislativos municipais, procedimentos administrativos internos, procedimentos licitatórios e outros”. Fundamentado no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Contratado: QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

CNPJ Nº 24.802.372/0001-08

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Faro, consoante autorização do Sr. **HILDO PEREIRA TAVARES**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Faro/PA, para elaboração de estrutura de planejamento, gestão, orientação em processos legislativos municipais, procedimentos administrativos internos, procedimentos licitatórios e outros.

Para instrução do Processo Licitatório nº 01/2024 – CMF, referente à Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, apresenta as seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA. Frisa-se também a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores da Câmara Municipal e ao Ordenador de Despesa, por conta da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.



E normalmente em se tratando de realização de assessoria e consultoria jurídica na área Pública. Inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como Inexigibilidade de Licitação, assim os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Faro forem evidenciados.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **QUEMEL SARMENTO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos da Gestão Pública em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas, análises de deflagrações de despesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Faro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO



Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela câmara Municipal de Faro, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas quinzenais na sede desta Casa Legislativa, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Faro (PA), 10 de janeiro de 2024.

NEY DENY DE AZEVEDO VIANA
Agente de Contratação